

PROJETO DE LEI N° 143, 2023.

Institui o Programa "Adote uma Lixeira", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município de Uruguaiana poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, e áreas públicas de lazer com direito à publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, sendo de domínio público.

Art. 2º São objetivos do programa "Adote uma Lixeira":

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e
lobradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

5



Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso de funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos a estes.

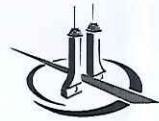
Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo o nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos uma Lixeira".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º Será firmado pela empresa ou entidade com o Poder executivo termo de colaboração, onde neste constará o local e quantidade de lixeiras adotadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Márcia Fumagalli.

Uruguaiana - RS, 4 de setembro de 2023.

Márcia Fumagalli
Ver.^a Márcia Fumagalli
Bancada do PSB

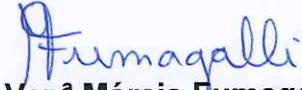


JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente o presente Projeto de Lei visando a cooperação entre o ente Público e o Privado na busca e manutenção do meio ambiente de forma responsável e sustentável.

Por fim, fala-se ainda, que este projeto proporcionará as empresas e entidades, a divulgação de seus trabalhos auxiliando o Erário Público na manutenção do meio ambiente.

Uruguaiana - RS, 4 de setembro de 2023.


Ver.^a Márcia Fumagalli
Bancada do PSB